

ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

SEGUNDA ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 20170706001
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017/SEMINF

Aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às 09h30min reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 046/2017 composta pelos servidores: Carlen Andressa da Silva Salgado, Presidente, Maria Rosilene Ferreira Mota e Luiz Gustavo Silva Pereira Membros, na Sala de Reuniões do Setor de licitação, situada na Rodovia Translago, PA-257, KM/01, s/n, Bairro Nova Jerusalém, Município de Juruti-PÁ, para julgamento de proposta do certame licitatório na modalidade Tomada de Preço n.º 20170706001, do tipo menor preço global, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA VILA DE TABATINGA, NO MUNICÍPIO DE JURUTI.** A presidente declarou aberta a sessão esteve presente o senhor Geraldo Ribeiro de Rezende Neto portador do CPF nº 511.215.732-15 representando a empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ (MF).10.971.680/0001-44 e o senhor Glaucio de Sousa Andrade portador do CPF nº 667.465.902-91 representante da empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA-ME CNPJ: 08.872.776/0001-03. Consoante a prerrogativa da comissão prevista no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993 foram prestados esclarecimentos em relação ao parecer técnico emitido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Juruti o Senhor Marlon de Sousa Portela o qual passo a transcrever **"PARECER TÉCNICO OBJETO: • ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE CUNHO TÉCNICO REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 20170706001 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017/SEMINF 2 - EMPRESAS ENVOLVIDAS: 1 - CONSTRUTORA ANDRADE LTDA 2 - TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA 3 - ITENS QUESTIONADOS: 1 - Apresentação de Nova Proposta com as devidas correções pela Construtora Andrade Ltda 2 - Apresentação de Nova Proposta com as devidas correções pela Tupaiu Construções e Serviços Ltda 4 - PARECER FINAL: Analisado minuciosamente a documentação apresentada pelas empresas e considerando os questionamentos antes apontados foi possível aferir que ambas apresentaram suas novas propostas com as devidas correções solicitadas pela CPL através do Corpo Técnico de Engenharia. A Tupaiu Construções e Serviços Ltda ajustou o prazo da obra em seu Cronograma Físico Financeiro e também alinhou os valores conforme Planilha Orçamentária. E a Construtora Andrade justificou o fato de os Encargos Sociais estarem zerados na documentação apresentada, visto que a empresa adotou no Sistema de Recolhimento do INSS tomando como base a Receita Bruta, e quanto a Composição de Custo dos Serviços que não continham Mão de Obra, foi refeito destacando os valores de Serviço e Material, porém seus valores globais não foram alterado, justificado pela empresa que os mesmo estavam inseridos no valor montante do serviço e que agora teriam sido desmembrados. Portanto, ao que se refere a questões técnicas de Engenharia não há qualquer impedimento para que ambas as empresas participem do certame."** Após análise das propostas, examinados os documentos apresentados e visto o parecer técnico do Engenheiro Civil da Prefeitura municipal de Juruti emitiu parecer favorável em relação as propostas atualizadas das empresas participantes e tendo em vista os valores ofertados sendo o menor valor global 235.555,35 (duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) da empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA sendo declarada como vencedor do certame por menor preço global. Aberta palavra, a Empresa TUPAIU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por seu representante, manifestou a intenção em recorrer da decisão da Comissão e pontuando desde já alguns



ESTADO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

questionamentos em relação a proposta da Empresa CONSTRUTORA ANDRADE LTDA: apresentou uma cópia simples da CAIXA para justificar a composição das leis sociais e porém continua com as divergências nos percentuais da planilha da CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, e os percentuais regidos nas leis atuais; o valor da mão de obra continua divergente da tabela sindical do valor da mão de obra da planilha da CONSTRUTORA ANDRADE LTDA, continua divergente com a tabela do sindicato que rege a construção civil do oeste do Pará; na composição do BDI continua apresentando percentual zerado no item risco; no item 5.2.1 da planilha atualizada a somatória da mão de obra dos operários esta errada na composição. Das decisões proferidas pela comissão, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993. Nada mais havendo a tratar, após lida e aprovada, vai assinada e encerrada a presente ata pela comissão e licitantes presentes, às dez horas e cinquenta minutos.

Carlen
Carlen Andressa da Silva Salgado
Presidente da CPL.

Maria Rosilene
Maria Rosilene Ferreira Mota
Membro da Equipe

Luiz Gustavo
Luiz Gustavo Silva Pereira
Membro efetivo.

Geraldo Ribeiro de Rezende Neto
Geraldo Ribeiro de Rezende Neto
Representante da Empresa Tupai
Construções e Serviços Ltda.

Glaucio de Sousa Andrade
Glaucio de Sousa Andrade
Representante da Empresa Construtora
Andrade Ltda.

